

## LEI N° 962/2018

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

**Art. 2º-** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2017 provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I - até dia 31/05/2018 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II - de 1º./06 a 30/06 de 2018 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III - de 1º./07 a 31/07 de 2018 com 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2.018.

**Art. 4º.** - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:



I - um Televisor LED em cores de 40 (quarenta) polegadas para o primeiro Prêmio;

II - uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;

III - um Tanquinho para lavar roupas para o terceiro Prêmio;

IV - uma Batedeira doméstica para o quarto Prêmio;

V - um Liquidificador para o quinto Prêmio.

**Art. 5º.** - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.018 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

**§ 1º.** - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.

**§ 2º.** - Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.

**Art. 6º.** - O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 03 de janeiro de 2018.

  
Afrânio Alves Mendonça Neto  
Prefeito Municipal